



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Emenda Modificativa nº 02/2025 ao Projeto de Lei Comp. n. 017/2025

Tipo de Matéria: Emenda Modificativa nº 02/2025

Número da Matéria: 02/2025 de 03/12/2025

Vereador^a relator^a: Jorcélio Farias

Data do Protocolo: 03/12/2025

Autor: Poder Legislativo Municipal

Ementa: Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 017, de 19 de novembro de 2025, a seguinte redação: Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**, propõe alterar o art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 017/2025, estabelecendo que as modificações promovidas no Estatuto dos Servidores Municipais entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2026, e não imediatamente após a publicação, como previa a redação original. A medida visa assegurar transição adequada, planejamento administrativo e segurança jurídica.

A nova redação do art. 4º é clara e objetiva, fixando data certa para o início da vigência, o que elimina dúvidas quanto ao momento de aplicação das novas regras.

O período de vacatio legis até 1º de janeiro de 2026 é razoável e proporcional, considerando a amplitude das alterações estatutárias (férias, licenças, estágio probatório, regime disciplinar, estrutura de cargos, entre outros). Permite:

- Adaptação dos sistemas de gestão de pessoas e folha de pagamento;
- Revisão de regulamentos internos;
- Divulgação e capacitação dos servidores;
- Planejamento orçamentário-financeiro adequado.

A medida evita a aplicação imediata de normas complexas, reduzindo riscos de interpretações divergentes, litígios e instabilidade administrativa. Otimiza a transição e garante maior previsibilidade para a administração e para os servidores.

A postergação da vigência não prejudica o interesse público; antes, o fortalece ao assegurar que mudanças significativas sejam implementadas de forma ordenada, planejada e transparente.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**, é clara e objetiva, está em plena sintonia com o princípio da segurança jurídica e da eficiência administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal. A postergação da vigência não afeta o conteúdo material da lei, apenas disciplina seu momento de aplicação, assegurando que a administração e os servidores tenham tempo hábil para adaptação.

A proposta não viola qualquer norma federal ou municipal. Pelo contrário, atende à boa técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar nº 95/1998, que recomina a fixação de prazo adequado para entrada em vigor de leis que alteram regimes jurídicos complexos.

A vigência a partir do início do exercício financeiro seguinte facilita o planejamento orçamentário e a gestão da despesa de pessoal, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Isso reforça a responsabilidade fiscal do Município.

A emenda foi apresentada nos termos regimentais, com justificativa fundamentada e assinatura dos membros da Mesa Diretora, não havendo vícios de forma ou mérito que a infirmem.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**, é constitucional, legal e tecnicamente adequada. A alteração da cláusula de vigência representa aprimoramento de técnica legislativa, assegura transição administrativa harmoniosa, atende aos princípios da segurança jurídica e da responsabilidade fiscal, e preserva integralmente o conteúdo material do projeto. Assim, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 03 de dezembro de 2025.

Jorcélio Farias
Vereador^a relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5335-4ABF-BD4F-9D29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 03/12/2025 18:10:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 03/12/2025 18:12:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5335-4ABF-BD4F-9D29>